



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

Ata da **Sexagésima Terceira (63ª) Sessão Ordinária** da Legislatura 2025/2026 da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás. Aos **26 dias do mês de março de 2026, às 18:00 (dezoito horas)**, no Plenário Arthur Gonçalves da Silva, localizado à Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, teve início a sessão com a presença dos Vereadores Carlito Cardoso de Sousa (PP), Heber da Silva Carvalho (Bito Gramacho – União), João Marques de Souza (PP), Lucas Oliveira da Silva (Lucas Broa – PDT), Pedro Gonçalves Martins Junior (PL) e Yuster de Moura Oliveira (Yuster da Vivo – PP), ficando registrada as ausências dos vereadores Martir Ferreira de Melo (Pombo – União) e Wagner Gonçalves de Oliveira (PRD) e a ausência justificada do Vereador Jose Marcos da Silva Oliveira (Zezão – PDT). Após constatar a presença dos Vereadores, o Presidente Yuster presidiu a sessão e convidou o Vereador João Marques para fazer a leitura de um trecho bíblico e depois convidou a todos a orarem o Pai Nosso. Em seguida o Presidente declarou aberta a sessão e solicitou a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada em plenário. Logo após o Presidente solicitou a leitura das proposições. O Vereador Carlito fez a leitura do **Projeto de Lei nº 001/2026** do Executivo, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”, em regime urgente. **Indicação nº 028/2026** de autoria do vereador Yuster, indicando ao Prefeito Gilvanir Cardoso dos Reis que determine, com a máxima urgência, a priorização do asfaltamento das ruas mais acidentadas do município, bem como a implantação de bueiros (sistema de drenagem) nas vias que apresentam processos de erosão e que direcionam lama para o lago da cidade. Fez a leitura do Ofício s/nº do Sr. Vanderlan de Sousa Rodrigues Arantes, Membro do Grupo – Bicicopatas, onde solicita o apoio desta Casa para a implantação de uma ciclovia entre a GO-108,

Heber da Silva



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

dentro dos limites do Parque Estadual de Terra Ronca, até a GO-110, chegando à cidade de São Domingos – GO. Na sequência, após os cumprimentos, o Presidente franqueou a palavra em tema livre e fez uso da tribuna o Secretário de Obras Delson Serracena, onde prestou esclarecimentos sobre o andamento de várias obras no município; e fez uso da tribuna o Secretário de Transportes Bartolomeu Soares de Jesus, onde prestou esclarecimentos sobre as programações e planejamentos das manutenções das estradas. Em seguida o Presidente fez a leitura do parecer jurídico da Assessora Jurídica Legislativa Dra. Viviane Divina Alves da Silva, sobre ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2023, referente aos processos 02271 e 04655/2024, contendo o seguinte teor: “PARECER JURÍDICO. ASSUNTO: Regularidade das notificações e prosseguimento do julgamento de contas de ex-gestor. Trata-se de análise acerca da regularidade das tentativas de intimação do ex-gestor Cleiton Gonçalves Martins, no âmbito de procedimento administrativo de julgamento de contas exercício financeiro de 2023 referente aos Processo nº. 02271/2024 e 04655/24. Consta dos autos que foram realizadas tentativas de intimação pessoal, sem êxito, bem como tentativa de comunicação por meio telefônico e eletrônico (WhatsApp), igualmente infrutífera. Posteriormente, foi encaminhada notificação via postal com Aviso de Recebimento (AR), recebida por terceiro no endereço do destinatário. Diante disso, a Procuradoria entende que a medida mais segura para evitar futuras nulidades é a Publicação por Edital. Tal ato, visa reforçar a legalidade e transparência, blindando o processo e permitindo que o contraditório e a ampla defesa seja plenamente consolidada. É o relatório. O devido processo legal administrativo exige a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. No caso em análise, verifica-se que a Administração adotou todas as

Atas das Sessões da Legislatura 2025/2026 – Vol. 2

27



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

medidas razoáveis para localização e ciência do interessado, incluindo tentativa de intimação pessoal, comunicação via telefone, comunicação via whastapp, envio de notificação via postal com AR e, por fim, e por fim, para esgotamento das tentativas expedirá notificação por edital. A jurisprudência pátria admite a validade da notificação via AR recebida por terceiro, desde que realizada no endereço correto, presumindo-se a ciência do destinatário. Porém, essa presunção é relativa, e pode ser questionada nulidade por falta de ciência. Ademais, a notificação por edital é medida subsidiária plenamente válida quando frustradas as demais formas de comunicação, sendo suficiente para garantir a continuidade do processo. Dessa forma, resta evidenciado que foram esgotados os meios de localização do interessado, não havendo qualquer vício capaz de macular o procedimento. A ausência de manifestação do ex-gestor, mesmo após regular notificação, autoriza o prosseguimento do feito, inclusive com julgamento à revelia, sem prejuízo da análise do mérito. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela validade das notificações realizadas, inclusive aquela recebida por terceiro via AR, pela regularidade da notificação por edital e pelo prosseguimento do procedimento administrativo, com possibilidade de julgamento à revelia do ex-gestor, caso permaneça inerte. É o parecer. São Domingos – GO, 23 de março de 2026.” E o Presidente Yuster prosseguiu fazendo a leitura do seu despacho com o seguinte teor: “DESPACHO. Vistos. Trata-se de procedimento administrativo destinado ao julgamento das contas do ex-gestor municipal Cleiton Gonçalves Martins, referente ao exercício financeiro de 2023 referente 02271/2024 e 04655/24. Verifica-se nos autos que foram realizadas tentativas de intimação pessoal do interessado, sem êxito, não tendo sido possível localizá-lo no endereço constante dos registros oficiais. Consta, ainda, tentativa de comunicação

Luiz *[Assinatura]* *[Assinatura]* Hebr do. Silva



por meio telefônico e eletrônico – via aplicativo WhatsApp – a qual restou infrutífera, diante da ausência de confirmação de recebimento. Posteriormente, foi encaminhada notificação por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), entregue no endereço do destinatário, tendo sido recebida por terceiro, conforme comprovação acostada aos autos. Embora a jurisprudência admita a validade da intimação recebida por terceiros no endereço do destinatário, desde que não haja indícios de irregularidade, entendo, por cautela e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ser necessária a adoção de medida complementar para garantir a plena ciência do interessado. Diante do exposto, com fundamento nos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, DETERMINO: 1. A realização de NOTIFICAÇÃO POR EDITAL do ex-gestor, para que tome ciência do julgamento de suas contas e, querendo, apresente defesa no prazo legal; 2. Que o edital seja publicado: no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e afixado no placar oficial desta Casa Legislativa; 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e prossiga-se com o regular andamento do feito, inclusive com julgamento à revelia, se for o caso. Cumpra-se. São Domingos – GO, 26 de março de 2026.” Logo após o Presidente solicitou a leitura da Matéria da Ordem do Dia e submeteu à DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA o **Projeto de Resolução nº 002/2026** do Vereador Lucas, que “Dispõe sobre alteração do Artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, e dá outras providências.”, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; e foi submetido à 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO o **Projeto de Lei nº 001/2026** do Vereador Lucas, que “Dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino de São Domingos – Goiás, e dá outras providências”, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores

Heber do Silva



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

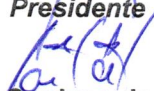
Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000


E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

presentes. Em seguida o Presidente solicitou a leitura da Matéria da Ordem do dia seguinte: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA do Projeto de Lei nº 004/2026 do Executivo, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências” (Regime: Urgência). Na sequência o Presidente agradeceu a presença de todos e dos internautas, encerrou a Sessão e solicitou que eu, Carlito Cardoso de Sousa, lavrasse a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da Mesa Diretora, para apreciação dos demais membros da Casa. (Áudio e vídeo desta sessão disponíveis no canal do YouTube).


Yuster de Moura Oliveira
Presidente


Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário


Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente


João Marques de Souza
2º Secretário